

O vereador que este subscreve, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte ante-projeto de LEI nº 15/68 :

- Artº 1º) - Fica , a partir de 1.969 e durante dois exercícios, suspensa a cobrança do Imposto Predial de todos aqueles que possuindo apenas um imóvel, percebam vencimentos inferiores ou iguais a um salário-mínimo.
- Artº 2º) - Para comprovação de rendimento, valerá a apresentação da carteira profissional, envelope de pagamento ou declaração do empregador.
- Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1.968

Alceu Mandel Bley

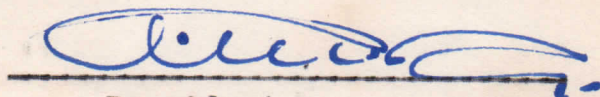
Alceu Mandel Bley

JUSTIFICATIVA - Uma das armas usadas na propaganda eleitoral do candidato eleito, Sergio Leoni, foi a da isenção do imposto predial àquele que possuindo apenas um imóvel, perceba vencimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo. Para facilitar a sua administração e o cumprimento do que prometeu tomamos a iniciativa de apresentação deste ante-projeto, solicitando a devida aprovação dos senhores vereadores.

*Para a Câmara de Lapa, de 18/11/68
 É da exclusão competente do Poder Executivo deliberar sobre o assunto nele tratado. Gulpeiras e demais vereadores, fustos pelo qual solicitamos a aprovação do mesmo
 Lapa, 18.11.68
 Padre, com a*

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem e tirem seus respectivos pareceres.

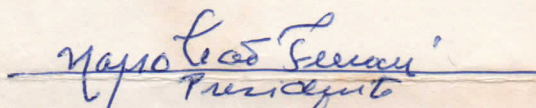
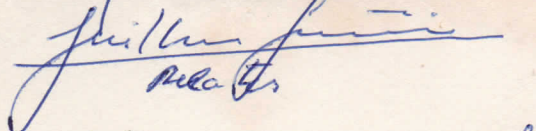
Sala das Sessões em 18 de novembro de 1968.


Presidente.

Comissão de Orçamento e Finanças e
Toma de Contas:

Tomou pareceres na aprovação do
auto-projeto nº 15/68.

Sala de Sessões em 4-5-70


Presidente

Membro

Votaram à favor: Vras. Walter Baruffi, Guilherme Guimarães
e Antonio Magalhães Pinto.

" contra: " Wilson M. Montenegro, Nelson Calderari
e M. Tanaka e José Lech.